

NOTA TÉCNICA - SEDUH - SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS E PARCERIAS - Nº 43/2020

Recife, 14 de novembro de 2020

Objeto: Análise do 3º pleito de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão CGPE nº 001/2006.

1. Objetivo

A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar o pleito apresentado pela Concessionária Rota dos Coqueiros para fim da 3ª revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão CGPE nº 001/2006, protocolado nesta Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos via Ofício PC-100/2019, em 08 de setembro de 2020. Em especial, a presente nota técnica analisará os seguintes pontos pleiteados:

1. Revisão do equilíbrio econômico-financeiro em virtude do volume de tráfego real abaixo de 70% do tráfego projetado em Edital;
2. Revisão do equilíbrio econômico-financeiro em virtude da desobrigação do aporte para o Fundo Socioambiental (FSA) previsto no PNR;
3. Aporte financeiro do Concedente por meio do erário do Estado como meio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A presente Nota Técnica igualmente se prestará a analisar a possibilidade de revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente em virtude da eventual adoção da MP 936/2020 e seus desdobramentos, em consequência da pandemia do Coronavírus.

2. Análise

2.1. Revisão do equilíbrio econômico-financeiro em virtude do volume de tráfego real abaixo de 70% do tráfego projetado em Edital;

O primeiro item baseia-se na Cláusula 28.2.6 do Contrato CGPE nº 001/2006, a qual possui a seguinte redação:

28.2.6. Ocorrendo variações de tráfego a menor, verificadas abaixo de 70% (setenta por cento), as correspondentes perdas de RECEITAS DE PEDÁGIO serão de responsabilidade do CONCEDENTE, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 27 deste CONTRATO.

O relatório de tráfego extraído do sistema da CRC (9836464) indica a ocorrência de déficit de tráfego em relação ao previsto em contrato (1.815.742 veículos em tráfego realizado (VAB) versus a previsão contratual de 3.439.089 (VEP)).

O déficit de tráfego retratado totaliza o valor pleiteado pela Concessionária, de R\$ 5.101.080,93 (cinco milhões, cento e um mil, oitenta reais e noventa e três centavos).

Assim, considerando os dados mencionados supra bem como as faturas que vem sendo apresentadas a esta gestão contratual, verifica-se que a CRC faz jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Dessa forma, entende-se devida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da concessionária no valor de R\$ 5.101.080,93 (cinco milhões, cento e um mil, oitenta reais e noventa e três centavos), com base na previsão da cláusula 28.2.6 do Contrato CGPE nº 001/2006.

2.2. Revisão do equilíbrio econômico-financeiro em virtude da desobrigação do aporte para o Fundo Socioambiental previsto no PNR;

O Contrato CGPE nº 001/2006 prevê em sua cláusula 29 a seguinte redação:

29.1 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar a gestão do FUNDO SÓCIO- AMBIENTAL, constituído conforme disposto no ANEXO V - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA, do EDITAL, com uma sociedade civil sem fins lucrativos, para cumprir o PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL - PGA e o PROGRAMA DE GESTÃO SOCIAL – PGS, em conformidade com as Cláusulas 14 e 15, deste CONTRATO.

29.2 Os recursos disponibilizados para o FUNDO SÓCIO-AMBIENTAL serão aqueles fixados na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA, tidos como recursos mínimos operacionais, mais as contribuições complementares, por excesso de receita, conforme previsto nos itens 28.2.2. e 28.2.3., deste CONTRATO.

(...)

De acordo com a Proposta Econômica (Anexo IV do Contrato – 9836480) a Concessionária fixou para o Programa de Gestão Ambiental e para o Programa de Gestão Social o valor de R\$ 55.000,00 anuais. O referido valor, no entanto, até a presente data não foi destinado pela concessionária para a conta do Fundo Socioambiental, conforme constatado em auditoria realizada pela SEDUH em junho de 2019.

Considerando a relevância do tema, e em especial em virtude da dúvida acerca da possibilidade ou não de o Poder Concedente remanejar recursos destinados ao FSA para finalidade diversa daquela originalmente prevista, esta gestão contratual entende que no presente momento é prematuro anuir com a desobrigação de aportes financeiros para o FSA, necessitando de mais tempo para que seja realizada uma análise conclusiva acerca da possibilidade. Dessa forma, se entende que não há tempo hábil para que a referida desobrigação seja contemplada no presente pleito.

2.3. Aporte financeiro do Concedente por meio do erário do Estado como meio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Quanto ao presente tema, é inequívoca a existência de previsão legal para a realização de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual via pagamento direto do Poder Concedente para a concessionária. No entanto, apesar de prevista em tese, pouco se observa aplicação prática de tal medida, uma vez que a ideia precípua da cobrança de pedágio é atribuir ao usuário o pagamento pelo uso da rodovia, ao invés repassar a toda a sociedade o ônus dos investimentos realizados e serviços prestados naquela via.

Anuir com tal solicitação além de não levar em consideração o fato de que incumbe ao usuário pagar pelo serviço que lhe é prestado, destoa da realidade de crise econômica em que o nosso país, e mais especificamente o Estado de Pernambuco se encontra.

Desde meados de 2015 não se observa em Pernambuco mais o crescimento econômico observado nos anos anteriores, em virtude da crise econômica que assolou nosso país, trazendo a necessidade de ajustes fiscais ao Estado, o que, por si só tornaria menos viável a adoção de tal medida para a revisão do equilíbrio econômico-financeiro em comento.

Soma-se a isso que o Estado de Pernambuco atualmente vem passando por outra crise econômica e de saúde pública causada pelo coronavírus, conforme se observa na declaração de "Estado de Calamidade Pública" via Decreto Estadual nº 48.833/2020, a qual gerou a necessidade de gastos emergências por parte do Estado de Pernambuco. Tais gastos ocasionaram o contingenciamento dos demais gastos estatais, bem como a necessidade de que fossem tomadas outras medidas emergenciais de ordem financeira, como pode ser observado na Resolução CPF nº 001, de 30 de março de 2020, fatos que são de amplo conhecimento da Concessionária.

Sendo assim, esta gestão contratual entende que o pedido em apreço não deve prosperar, e que a revisão de equilíbrio econômico-financeiro em análise deve ser realizada pela alteração da tarifa básica de pedágio, tal como fora realizada nos 1º e 2º pleitos de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato CGPE nº 001/2006, a fim de onerar apenas aqueles que fazem uso da rodovia, desonerando assim o Poder Concedente e a sociedade como um todo, por consequência.

2.4. Revisão do equilíbrio econômico-financeiro em virtude da adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus

Tratando-se do período pandêmico, e considerando a solicitação constante no ofício TC/NEG nº 309/2020 (6819513), advindo do Tribunal de Contas do Estado, foram avaliados os impactos no custo de operação da concessionária, decorrentes da adoção da então MP 936/2020 e seus respectivos desdobramentos.

Restou verificado que não houve redução na despesa de pessoal, mantendo-se os gastos em patamares estáveis pré-pandemia, apenas suspendendo o programa da Jovens Aprendizes, seguindo o normativo vigente ao período.

A CRC foi igualmente questionada acerca da redução de custos de operação, manutenção e conservação da rodovia, indicando que não houve tal redução, remanescendo os custos nos mesmos moldes do período pré-pandemia.

Após analise das respostas mensais da concessionária acerca do tema no presente tópico, conforme processo SEI nº 0011108519.000202/2020-91, esta gestão contratual entende que não há ganhos financeiros da CRC que ensejam a revisão do equilíbrio econômico-financeiro em virtude da pandemia do Coronavírus.

3. Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis ao pleito da Concessionária Rota dos Coqueiros quanto à necessidade de revisão do equilíbrio econômico-financeiro baseada no volume de tráfego real abaixo de 70% do tráfego projetado em Edital, conforme previsão contratual.

No entanto, quanto ao pleito relativo à desobrigação da concessionária em aportar recursos anuais no FSA, não somos favoráveis à retirada da obrigação no presente momento, em virtude de remanescerem dúvidas acerca da possibilidade de o Poder Concedente anuir com tal desobrigação visando benefício diverso daquele originalmente previsto, conforme narrado acima.

Quanto ao pedido de aporte por meio do erário do Estado, não somos favoráveis que a revisão do equilíbrio econômico-financeiro seja realizada por esse meio, entendendo como mais adequado que a referida revisão se dê pela alteração da tarifa básica de pedágio.

Por fim, restou verificado que não houve ganhos financeiros que ensejassem a revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente em virtude de eventual redução de custos decorrente da pandemia do Coronavírus.

Felipe Luiz Fonseca S. Albuquerque
Coordenador de Contratos e Estudos
SEDUH - SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS E PARCERIAS

Canton Farias Braga Wú
Gerente de Normas e Padrões
SEDUH - SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS E PARCERIAS



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Luiz Fonseca S. Albuquerque**, em 18/11/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Canton Farias Braga Wú**, em 18/11/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9832511** e o código CRC **8CE8255E**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO

Estrada do Barbalho, 889-A, - Bairro Iputinga, Recife/PE - CEP 50690-000, Telefone: (81) 3181-3357